ESTADO 0 PIAUÍ
Câmara Municipal de São João do Piaui
Gabinete do Presidente

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 03/2021
INEXIGIBILIDADE N° 003/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 03/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO AO VIVO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — ESTADO DO PIAUÍ E a EMPRESA LIEV SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMIDIA LTDA (TV SaoJoaoNET).

PARTE CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, inscrita no CNPJ n.° 63.325.328/0001-06, situada na Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro, na cidade de São João do Piaui - PI, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Moacyr Carlos Rocha Neto, e, do outro lado.

PARTE CONTRATADA: LIEV Serviços de Comunicação e Multimidia Ltda (TV SaoJoaoNET), CNPJ: 28.609.743/0001-82, situada na Rua Rodrigo Carvalho, 785A, Centro, São João do Piaui-PI, CEP: 64.760-000, neste ato representada pelo Sr. Evaldo Sousa Carvalho.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, II, c/c Art. 13 da Lei n° 8.666/93.

CLAUSULA PRIMEIRA — DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1. Ficam convencionadas as designações de CONTRATANTE para Câmara Municipal de sao Jo'do do Piaui e do CONTRATADO para a empresa LIEV Serviços de Comunicação e Multimidia Ltda (TV SaoJoaoNET).

0 CONTRATANTE ajusta com o CONTRATADO a prestação de serviços para

Travessa Ministro Pedro Borges, 357, Centro
CEP 64760-000 - CNPJ N° 63.325.328/0001-06
SAO JOAO DO PIAUI - PI

prestação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias da CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOÃO DO PIAUÍ-PI.

CLAUSULA SEGUNDA DO PROCESSO DE ORIGEM E FUNDAMENTO LEGAL

2.1. 0 presente contrato tem por fundamento o disposto no art. 25 da Lei 8.666/93, consoante a qual é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, como - dentre outras hipóteses ali relacionadas, sem exclusão de outros casos não catalogados expressamente - na situação prevista em seu inciso II, de "contratação de serviços técnicos enumerados no art.. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.039/2020, ao estabelecer como singulares os serviços prestados por advogados com notória especialização.

CLAUSULA TERCEIRA - DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

3.1. 0 CONTRATADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei.

CLAUSULA QUARTA-. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. Obriga-se o CONTRATADO a:
4.1.1. Zelar pela perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.
4.1.2. Prestar os serviços objeto deste contrato diretamente da sede da Câmara Municipal.
4.1.3. Prestar informações e apresentar relatórios de atividades especificas que estejam em desenvolvimento no cumprimento da execução do objeto deste contrato, a qualquer época e em conformidade com requisição da CONTRATANTE.
4.1.4. Cumprir as obrigações legais próprias, vigentes no pais, assumindo o ônus pelo recolhimento de todos os tributos, tais como: impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre OS serviços objeto deste contrato e apresentar os comprovantes, quando solicitados pela CONTRATANTE.
4.1.5. Reparar e corrigir, no todo ou em parte, ás suas expensas, os serviços em que se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
4.1.6. Realizar a transmissão ao vivo das sessões todas as segundas feiras, com inicio ás 10h0Omin, não tendo a obrigatoriedade de repassar gravações, bem como fazer edições desta.
4.1.7. Disponibilizar profissionais especializados, bem como técnico especializado para suporte quando necessário.
4.1.8. Comunicar à CONTRATANTE com 48 horas de antes do inicio da sessão, eventual impossibilidade de realizar a transmissão.
4.1.9. Não assumir direta ou indiretamente o patrocínio de qualquer causa em que a CONTRATANTE figure como parte ex adversa ou em condição equivalente, durante a vigência deste contrato.
4.1.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, salvo o resultante de acordo celebrado entre as partes, conforme o disposto no at. 65 da Lei n° 8.666/93, bem como admitir a prorrogação da vigência do contrato nos termos do art. 57 da mesma Lei 8666/93, desde que ajustado o valor contratual.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Obriga-se a CONTRATANTE a:

5.1.1. Cientificar o CONTRATADO nas ocasiões de alteração contratual.
5.1.2. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nos prazos estabelecidos neste contrato.
5.1.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do setor Administrativo Financeiro.

CLAUSULA SEXTA — DO PREÇO

6.1. Como contraprestação pela execução dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, na vigência deste instrumento, a importância de VALOR: R$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, custeado pela Dotação orçamentária: FONTE DE RECURSOS: FPM — recursos próprios; PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.0002 e ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.
6.1.1. 0 valor estabelecido entre as partes inclui todos os tributos e encargos

sociais, insumos e dispêndios e os demais encargos legais incidentes sobre a execução do objeto da contratação.
6.2. 0 preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, salvo disposição em contrário emanada do poder competente, aplicável à espécie, desde que haja comprovação de desequilíbrio financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PAGAMENTO

7.1. 0 pagamento por meio ordem e/ou transferência bancária efetivada diretamente em conta de titularidade do mesmo.
7.2. Caso não haja expediente na CONTRATANTE, no dia do vencimento, fica o pagamento prorrogado para o 10 dia útil imediato.
7.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente com base na variação "pro-rata tempore" do IGPM/FVG, outro índice que venha a substitui-lo, ocorrida entre a data prevista do pagamento e da sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:
N/30
AF = {(1 !GPM : 110) - 1}x VP
onde:

- AF = Atualização Financeira;
  IGPM = Percentual atribuído ao indice Geral de Pregos de Mercado;
  VP = Valor da Parcela a ser paga;
- N = Número de dias entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

7.4. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das obrigações assumidas principalmente quando às relativas à qualidade e correção dos serviços prestados.

CLAUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas.
8.2. Constituem motivos para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
b) a lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço;
c) o atraso injustificado no inicio da execução dos serviços contratados;
d) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação

CONTRATANTE;
e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado das faltas na sua execução devidamente formalizado;
h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
i) a supressão, por parte do CONTRATANTE, de serviços que acarretem modificação do valor inicial deste contrato;
j) a suspensão da sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
k) a não liberação, por parte do CONTRATADO, nos prazos contratuais, do objeto para execução dos serviços;
I) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
8.2.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8.3. A rescisão deste contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATADO, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "j" do item 8.2.;
b) amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
c) judicial, nos termos da legislação.
8.3.1. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito ainda aos pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da sua rescisão.
8.3.2. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste contrato, a sua vigência será prorrogada automaticamente por igual tempo.

CLAUSULA NONA— DAS SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:
a) advertência;
b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo de seis meses a dois anos;
c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
9.3. A aplicação da sanção prevista na alínea "c" do item 9.1. é de competência exclusiva do Presidente da Câmara, facultada a defesa do CONTRATADO, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação administrativa ser requerida após 2 (dois) anos de sua publicação.

CLAUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que do presente passará a fazer parte, nos seguintes casos:
10.1.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa de seu objeto;
10.1.2. Por acordo entre as partes:
a) quando necessária ã modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada ã antecipação do pagamento com relação ã periodicidade fixada, sem a correspondente contraprestação de execução de serviços;
b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da CONTRATANTE e a retrióuigao do CONTRATADO para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. 0 presente contrato terá vigência 11 (onze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57 da Lei n° 8.666/93.

11.2. No caso de prorrogação, será reajustado pelo índice do IGP-M ou outro de acordo entre as partes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. 0 presente contrato está sujeito a aditamento para adequação a regulamentações que forem instituidas pelo poder competente, aplicáveis ás relações da espécie.
13.2. 0 CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento pela CONTRATANTE.
13.3. 0 CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
13.4. A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem á CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

CLAUSULA DECIMA-TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento nas disposições da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São João do Piaui-PI para dirimir

quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

São João do; 'aui, 01 de fevereiro de 2021.

44

MOACYR CA '6 OCHA NETO
Presidente 0. Câmara
CAMARA MUNICIPAL DE f AO JOÃO DO PIAUl - PI
CONTRATANTE

A,7(
EVALDO SOUSA CARVALHO
Titular Administrador
LIEV Serviços de Comunicação e Multimidia LTDA
CNPJ: 28.609.743/0001-82
CONTRATADO

Testemunha 1): CPF

Testemunha 2): CPF